



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175037  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ  
CÓDIGO : 170114  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10768.000857/2006-13  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0003 a 0005**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo

mencionado  
no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175037, houve gestores cujas contas foram certificadas como regular com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

### **3.1 Impropriedades:**

8.1.1.1 - Utilização de material em obra em desacordo com parecer técnico.

7.2.1.1 - Jornada de trabalho de odontólogo - descumprimento ao Decreto-lei nº.1.445/76 e Acórdão 457/00 do Tribunal de Contas da União, caracterizando fragilidades na segurança da folha de pagamentos.

7.2.3.1 - Servidores percebendo a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos.

7.4.1.1 - Ausência de providências para efetuar o cadastramento no SISAC dos Atos de Pensão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Antigo Distrito Federal, contrariando a IN/TCU nº 44/2002.

7.4.1.2 - Descumprimento de dispositivos legais em relação ao Limite Máximo estabelecido na EC 41/2003.

8.1.1.1 - Utilização de material em obra em desacordo com parecer técnico.

Rio de Janeiro , 27 de Marco de 2006

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EST. RIO DE JANEIRO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N° : 175037**  
**EXERCÍCIO : 2005**  
**PROCESSO N° : 10768.000857/2006-13**  
**UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ**  
**CÓDIGO : 170114**  
**CIDADE : RIO DE JANEIRO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI**  
**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**